DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13193/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4582/2018
PROTOCOLO	: 1901610
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CECILIA MELHADO GOES FALCÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora Cecilia Melhado Goes Falcão, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à notificação (peça 13) do Sr. Jorge Oliveira Martins, a fim de que realizasse a retificação da fundamentação da aposentadoria, o mesmo apresentou os documentos necessários (peça 18), sanando a irregularidade apontada pela divisão – DFAPP.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 29/30, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias	11.036 (onze mil e trinta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 19), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 20), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Cecilia Melhado Goes Falcão, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 72, I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005. O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria “P” AGEPREV nº 473/2018, publicada no Diário Oficial nº 9.622, em 26 de março de 2018, apostilada para correção e publicada em 18 de agosto de 2020, no Diário Oficial Eletrônico nº 10.257, de fls. 47/48.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	26/03/2018
Prazo para remessa	10/05/2018
Remessa	12/04/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, à servidora **Cecilia Melhado Goes Falcão**, portadora do CPF sob o nº 032.414.878-06, no cargo de agente de atividades educacionais, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 473/2018, publicada no Diário Oficial nº 9.622, em 26 de março de 2018, apostilada para correção e publicada em 18 de agosto de 2020 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.257 fls. 47/48, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS